

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**RECOMENDAÇÃO CONJUNTA Nº 02/2023**

EMENTA: Recomenda às Magistradas e aos Magistrados com jurisdição na área da infância e juventude procedimentos para a Semana Estadual da Infância e Juventude do TJPE e dá outras providências.

O Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Pernambuco, Desembargador **RICARDO PAES BARRETO**, e a Coordenadora da Infância e Juventude, Juíza de Direito **HÉLIA VIEGAS SILVA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Resolução nº 325, de 29 de junho de 2020, editada pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ, que dispõe sobre a Estratégia Nacional do Poder Judiciário 2021-2026, e o Plano Estratégico do Tribunal de Justiça de Pernambuco - TJPE, no ciclo 2021-2026;

CONSIDERANDO a Recomendação nº 126, de 24 de dezembro de 2021, editada pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ, que recomenda aos Tribunais de Justiça a adoção de medidas com vistas à implementação da Resolução CNJ nº 345/2020 ("Juízo 100% Digital"), bem como a priorização da digitalização dos processos físicos na competência especializada da Infância e da Juventude;

CONSIDERANDO a "Meta 11: Promover os Direitos da Criança e do Adolescente" do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, aprovada no 15º Encontro Nacional do Poder Judiciário, com o objetivo de identificar e julgar, até 31 de dezembro de 2022, no 1º grau, 80% dos processos em fase de conhecimento nas competências da Infância e Juventude cível e de apuração de ato infracional, distribuídos até 31 de dezembro de 2022;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa Conjunta nº 01, de 22 de janeiro de 2020, do Tribunal de Justiça de Pernambuco – TJPE, que disciplina a migração dos processos em tramitação no Sistema Judwin 1º Grau para o Sistema PJe 1º Grau;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa Conjunta nº 13, de 9 de novembro de 2022, do Tribunal de Justiça de Pernambuco – TJPE, que disciplina a migração dos processos criminais e infracionais em tramitação no Sistema Judwin 1º Grau para o Sistema PJe 1º Grau;

CONSIDERANDO que o Ato Conjunto nº 49/2022, da Presidência do Tribunal de Justiça de Pernambuco e da Corregedoria Geral da Justiça, publicado no Diário de Justiça Eletrônico - DJe do dia 23 de dezembro de 2022, estabeleceu o Calendário Estratégico Anual do Poder Judiciário de Pernambuco para 2023;

CONSIDERANDO que foi estabelecida no Calendário Estratégico a Semana Estadual da Infância e Juventude que ocorrerá no período de 3 a 7 de abril de 2023;

CONSIDERANDO que cada ação do Calendário deverá dispor orientações prévias, com o objetivo de que sejam especificadas, de forma detalhada e inequívoca, suas etapas, regras e desdobramentos, conforme disposto no Art. 3º, do Ato Conjunto nº 49/2022 da Presidência do Tribunal de Justiça de Pernambuco e da Corregedoria Geral da Justiça;

CONSIDERANDO que a Coordenadoria da Infância e Juventude - CIJ, por meio do Núcleo de Assessoramento em Tecnologia da Informação, após diversas análises realizadas no Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento - SNA, identificou algumas inconformidades entre as informações cadastradas na base de dados do Tribunal (TJPE Reports) e o SNA, especificamente com relação à Classe Processual, tais como: Crianças em Processo de Adoção pelo Cadastro e Em Processo de Adoção *Intuitu Personae*, cuja Classe registrada no PJe diverge da Classe adotada para tais situações;

RESOLVE:

Art. 1º Recomendar às Magistradas e aos Magistrados com jurisdição na área da Infância e Juventude, em especial os de Vara Única e de competência geral, que durante a Semana Estadual da Infância e Juventude, de 3 a 7 de abril de 2023:

I – verifiquem as classes processuais dos processos inseridos na Meta 11 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, conforme listagem encaminhada para cada unidade, promovendo a reclassificação das ações equivocadamente cadastradas, em especial as da classe TPU/CNJ "Guarda Infância e Juventude" (Cód. 1420), observada a Nota Técnica Conjunta nº 01/2023;

II – priorizem o andamento processual e o julgamento dos processos que efetivamente estiverem abrangidos pela Meta 11 e das ações de destituição do poder familiar, de habilitação para adoção e de adoção que estejam com prazo excedido, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei nº 8.069/1990);

III – analisem e regularizem possíveis inconsistências na alimentação do Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento – SNA, em especial dos processos com a classe TPU/CNJ "Adoção" (Cód. 1401) e "Adoção c/c Destituição do Poder Familiar" (Cód. 1412), os quais devem manter correspondência com os dados inseridos no sistema.

Art. 2º Recomendar às Magistradas e aos Magistrados que, nos termos da Recomendação nº 126/2021, do Conselho Nacional de Justiça, priorizem a migração dos processos físicos de competência infantojuvenil do Sistema Judwin para o Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, observadas as Instruções Normativas Conjuntas nº 01/2020 e nº 13/2022 do TJPE.

Art. 3º Esta Recomendação entra em vigor na data de sua publicação.

A Coordenadoria da Infância e Juventude oficiará todos(as) os magistrados e as magistradas com competência infantojuvenil, acerca do teor da presente Recomendação, cientes de que esses procedimentos serão objeto de análise, quando das oportunas inspeções.

Recife, 03 de abril de 2023.

Publique-se.

Des. Ricardo Paes Barreto

Corregedor-Geral da Justiça de Pernambuco

Juíza Hélia Viegas Silva

Coordenadora da Infância e Juventude do Tribunal de Justiça de Pernambuco